**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
**SEMAD/DREI - Diretoria de Resíduos Especiais e Industriais**

Memorando SEMAD/DREI nº. 56/2026

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2026.

**Para:** Cristiane Alcântara Hubner
Superintendente

**Assunto:** Apresenta esclarecimentos visando atender às ressalvas apontadas na Nota Jurídica nº 113/2026
**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0023958/2026-88].

Senhora Superintendente,

Em resposta ao Despacho nº 572/2026/SEMAD/SURES, que encaminha a Nota Jurídica nº 113/2026 (151046841), por meio da qual foi avaliada a proposta de alteração da Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024, informo que a referida manifestação jurídica concluiu não haver óbice jurídico ao prosseguimento da proposta, apresentando, contudo, duas ressalvas, em relação às quais são prestados os esclarecimentos a seguir.

**1. Quanto à ressalva relativa à instrução processual**

A Nota Jurídica nº 113/2026 recomenda que os expedientes relativos à Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024 sejam reunidos em um único processo SEI, a fim de evitar a fragmentação da instrução processual em matérias correlatas.

Considerando o caráter recomendatório da ressalva e, em alinhamento com a ASNOP, optou-se por utilizar a funcionalidade de relacionamento de processos do SEI, de modo a preservar integralmente o histórico documental e evitar a necessidade de exclusão ou transferência de documentos entre processos.

Nesse sentido, o processo SEI nº 1370.01.0023958/2026-88, referente à proposta de alteração normativa, foi relacionado ao processo SEI nº 2090.01.0003190/2023-74, relativo à elaboração da norma vigente.

Entende-se, portanto, que o relacionamento entre os processos permite manter a vinculação entre os expedientes, assegurando a preservação do histórico processual e facilitando a localização e a consulta aos documentos pertinentes à matéria.

**2. Quanto à ressalva relativa à produção de efeitos retroativos**

A Nota Jurídica nº 113/2026 ressalta que o art. 4º da minuta prevê a produção de efeitos a partir de 31 de julho de 2026, recomendando que a área técnica apresente motivação específica para a medida, considerados os possíveis impactos sobre situações jurídicas já constituídas.

Em atendimento à ressalva, apresenta-se a seguinte justificativa técnica para a definição desse marco temporal.

Durante a implementação inicial da Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024, especialmente na preparação e na apresentação do primeiro ciclo de Relatórios Anuais de Resultados, foram identificadas dúvidas interpretativas quanto à admissibilidade dos documentos fiscais utilizados para comprovação do cumprimento das metas de logística reversa, particularmente no que se refere à relação entre o ano-base, o ano de desempenho e os períodos de emissão das notas fiscais e dos respectivos Certificados de Destinação Final (CDFs).

A proposta de alteração busca conferir maior clareza às regras de comprovação das metas quantitativas, mediante a explicitação dos períodos de emissão dos documentos fiscais admitidos, bem como aperfeiçoar o tratamento dos passivos decorrentes do eventual não cumprimento das metas estabelecidas. Prevê, ainda, a possibilidade de formalização de condições, prazos e obrigações para a regularização desses passivos mediante Termo de Compromisso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação ambiental vigente.

A definição de 31 de julho de 2026 como marco inicial de produção de efeitos decorre da necessidade de conferir tratamento uniforme às situações relacionadas ao primeiro ciclo de monitoramento da logística reversa em Minas Gerais. Considerando que as alterações propostas incidem diretamente sobre os critérios de comprovação das metas e os procedimentos de regularização de eventuais passivos, sua aplicação ao ciclo correspondente mostra-se relevante para assegurar coerência entre a análise dos resultados apresentados e as regras destinadas a disciplinar sua comprovação e regularização.

A adoção desse marco temporal busca, igualmente, evitar que as dúvidas interpretativas identificadas durante a implementação inicial da norma resultem em tratamento distinto entre os responsáveis pelos sistemas de logística reversa submetidos às mesmas obrigações e condições de apuração. Pretende-se, assim, promover maior previsibilidade e uniformidade na atuação administrativa, considerando as particularidades do primeiro ciclo de monitoramento e a necessidade de consolidação dos procedimentos de análise dos Relatórios Anuais de Resultados.

Ressalta-se que a proposta não tem por finalidade reduzir as metas ambientais estabelecidas pela Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024, tampouco afastar as obrigações atribuídas aos responsáveis pelos sistemas de logística reversa. Busca-se, essencialmente, explicitar os critérios documentais aplicáveis à comprovação dos resultados e estabelecer procedimentos para o tratamento de eventuais passivos, com condições e prazos definidos e acompanhamento pelo órgão ou entidade estadual competente.

A previsão de produção de efeitos a partir de 31 de julho de 2026 pretende, portanto, vincular a aplicação das alterações ao marco temporal definido para o primeiro ciclo de monitoramento, favorecendo a uniformidade dos procedimentos administrativos e a adequada apreciação dos resultados relativos ao ano de desempenho de 2025.

Dessa forma, considera-se tecnicamente pertinente estabelecer que a alteração da Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024 produza efeitos a partir de 31 de julho de 2026, de modo que os critérios aperfeiçoados de comprovação das metas e de regularização de passivos possam ser considerados no tratamento do primeiro ciclo de monitoramento da logística reversa no Estado de Minas Gerais.

Diante o exposto e considerando atendidas a ressalvas apontadas na Nota Jurídica nº 113/2026, seguem anexos a minuta de Deliberação Normativa (150321964), o Formulário contendo Análise de Impacto Regulatório (149229895), Nota Técnica (149225561) e Nota Jurídica (151046841), bem como o presente memorando (152159101) que podem ser disponibilizados para conhecimento público pela Assessoria de Órgãos Colegiados.

Atenciosamente,

**Karine Dias da Silva Prata Marques**

Diretoria de Resíduos Especiais e Industriais

Documento assinado eletronicamente por **Karine Dias da Silva Pratas Marques**, **Servidora Pública**, em 23/10/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152159101** e o código CRC **887A8747**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0023958/2026-88 SEI nº 152159101

Criado por 05955279652, versão 10 por 05955279652 em 23/10/2026 14:25:18.